



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.180, DE 2023

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever prazo de busca reiterada de ativos nas contas do executado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2197/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Altera o art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever prazo de busca reiterada de ativos nas contas do executado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever prazo de busca reiterada de ativos nas contas do executado.

Art. 2º - O art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 854.....

.....
§10 Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, deferir a utilização da ferramenta de pesquisa reiterada do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário ou mecanismo semelhante por, no mínimo, 60 (sessenta) dias seguidos, renovando-se a pesquisa quantas vezes forem necessárias, a seu critério.

§11 Quando houver indícios de ocultação de bens e valores pelo executado, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir pesquisa reiterada do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário ou mecanismo semelhante por prazo indeterminado.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de acrescentar na legislação processual cível prazo de busca reiterada de ativos nas contas do executado.

Desde o dia 08/09/2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Banco Central e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN colocaram em funcionamento o Sistema SISBAJUD, que é o sistema eletrônico que amplia as possibilidades de busca e bloqueio judicial de ativos em nome dos devedores. Atualmente, o SISBAJUD é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e se recomenda ao encaminhamento de ordens judiciais de bloqueio de numerários e/ou requisição de informações às instituições financeiras do Brasil.

O CNJ, para fins de aumentar a efetividade das demandas judiciais, agregou no SISBAJUD a repetição programada de ordens de bloqueio, conhecida por “teimosinha”, funcionalidade que já se encontra em funcionamento em diversos tribunais como TJDF e TJSP.

Essa funcionalidade permite o aumento no êxito das ordens de penhora de dinheiro em conta de réus ou executados, porque, de forma automatizada pelo próprio sistema, há tentativas de alcançar o valor total do bloqueio dentro de um período estabelecido.

Nesse panorama o presente projeto de lei proporciona o aumento das chances de êxito na localização de bens do executado ao prever a ampliação do prazo de busca automática de ativos nas contas do devedor de forma contínua. Isto porque, é notório que as pessoas tendem a movimentar suas contas bancárias diariamente, logo, se uma ordem de bloqueio restar infrutífera numa data, pode ser exitosa em outro dia, o que aumenta as chances de êxito da diligência.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, na medida em que possibilita uma maior efetividade aos processos de execução, é que submetemos a mesma a exímia apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 854	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
---	---

FIM DO DOCUMENTO